

## **LEI NÚMERO 866, DE 22 DE MARÇO DE 2.007**

*“Autoriza a inclusão de Crédito Adicional Especial ao Fundo Municipal de Educação, no valor de **R\$720.000,00** (setecentos e vinte mil reais) e dá outras providências”*

*A cidadão **SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA**, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMUIGA** a seguinte LEI :*

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional à Secretaria da Educação, em favor do **Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB**, para atender despesas com referido fundo, criado pela E.C. nº 53, de 19-12-2006.

**§ 1º**- A implementação da unidade executora, será detalhada no seguinte nível

Órgão:	02-	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.04 –	Fundo Municipal de Educação
Unidade Executora	02.04.07 -	FUNDEB

**§ 2º**- As alterações necessárias para implantação do **FUNDEB MUNICIPAL**, serão consideradas nos anexos do PPA e do LDO.

**Artigo 2º**- Os recursos necessários para a execução desta Lei, decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64, a saber:

**§ 1º**- Por anulação de dotação orçamentária no valor de **R\$550.000,00** (*quinhentos e cinqüenta mil reais*), conforme inciso III, § 1º da Lei 4.320/64:

### **MANUTENÇÃO DO FUNDEF**

02 04 03. 12 361 0013 2.014 - Manutenção do FUNDEF

02 04 03. 13 361 0013 2.016 - Manutenção do FUNDEF

Valor .....	R\$450.000,00
-------------	---------------

### **MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**

02 04 02. 12 365 0012 2.012 - Manutenção da Creche Municipal de 0 a 3 anos.

Valor .....	R\$ 60.000,00
-------------	---------------

02 04 02. 12 365 0012 2.025 - Manutenção da Pré-Escola – 4 a 6 anos

Valor .....	R\$ 40.000,00
-------------	---------------



# Prefeitura Municipal de Salmourão

R\$550.000,00

§ 2º- Por excesso de arrecadação previsto para a fonte de recurso no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme preceita o inciso II, § 1º do artigo 43 e recomendações do § 3º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º- Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações do referido fundo, até o limite necessário aos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º- O presente gasto dispõe de suficiência dotação, conformando-se as orientações do PPA e da LDO, em atendimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º- Esta Lei retroagira seus efeitos a 1º de março de 2.007.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, aos 22 de março de 2.007

---

**SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria dessa Prefeitura, na data supra.

---

**ARMANDO CASTILHO**  
Secretário Administrativo

(Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 01/07, de 14 de março de 2.007)

